



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2020



Cláusula 1ª

Caderno de encargos

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente concurso visa a aquisição de serviços veterinários para o Município de Santa Cruz e outros que venha a adquirir, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos,
2. Os serviços de adquirir inserem-se na categoria 85200000-1, aquisição de serviços veterinários, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.



Cláusula 3ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar o contrato iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, mantendo-se em **vigor até 31 de dezembro de 2020 ou até se perfazer o valor de 39.068,18€ (trinta e nove mil euros, sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), sem IVA**, de serviços veterinários, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual anual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor de 39.068,18€ (trinta e nove mil euros, sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), sem IVA.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada ou o preço dos serviços prestados até **31 de dezembro de 2020**.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente os relativos a despesas com a operação, recursos humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 5ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos:

- a) O preço dos serviços, conforme Anexo;
- b) Preço dos produtos, conforme Anexo;

Cláusula 6ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta do adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
 - i. Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade pública adquirente, mediante a comunicação prévia ao adjudicatário.
5. À entidade pública adquirente reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.



Cláusula 8ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando houver atraso por período superior a trinta dias úteis);
 - c. O aumento injustificado dos preços;
 - d. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom funcionamento;
 - e. O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.



Cláusula 9ª

Resolução do por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução não poderá afetar a prestação de serviços, devendo ser comunicada com um prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias úteis.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.



Cláusula 12ª

Faturação

1. A fatura do objeto do contrato entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante só pode ser emitida após a execução dos trabalhos a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Na fatura deverá constar:
 - a. Nº de Compromisso;
 - b. Descrição dos serviços/trabalhos;
 - c. Preços Unitários;
 - d. Taxa de IVA aplicável;
 - e. Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento das faturas será o indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta.
2. Não são admitidos prazos de pagamento inferiores a 60 dias.
3. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos fornecimentos a efetuar.



Cláusula 14ª

Condições da prestação de serviços

1. O prestador de serviços deverá possuir CAMV (Centros de Atendimento Médico-Veterinários) localizados na ilha da Madeira, com especial preferência pelo Concelho de Santa Cruz.
2. Empresa em nome coletivo ou individual localizada dentro do Concelho de Santa Cruz (proximidade é fator de avaliação)
3. O prestador de serviços deverá ter licença de utilização camarária.
4. O prestador de serviços deve estar inserido no CAE 75000.
5. Por iniciativa da entidade adjudicante, e com o acordo do adjudicatário, a prestação de serviços poderá ser realizada diretamente pela entidade adjudicante.
6. O adjudicatário deverá, caso necessário, solicitar serviços a outra empresa, por si contratada, somente após identificação da empresa em causa e mediante aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes principais obrigações:
 - a. Submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
 - b. Solicitar à entidade adjudicante a autorização para realização de serviços não mencionados no caderno de encargos e anexos.
2. A falta de cumprimento do disposto nas várias alíneas constantes do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.



3. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Santa Cruz e a terceiros, que resultem das suas atividades no âmbito desta aquisição de serviços.
4. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
5. Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
6. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
7. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16ª

Requisitos técnicos

1. As instalações do adjudicatário deverão ter uma área própria segura devidamente reservada e interdita ao público,
2. O prestador de serviços deverá ter serviço de recobro 24 horas por dia, inclusive aos sábados e domingos,
3. O prestador de serviços deverá realizar banhos e tosquias, e pessoal habilitado para a realização das mesmas,
4. O prestador de serviços deverá possuir sala de cirurgia e pessoal devidamente habilitado para a realização das mesmas,
5. O prestador de serviços deverá possuir serviço de urgência de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia



6. O prestador de serviços deverá ter disponível meio de transporte, para utilizar no transporte de animais de e para o CRO de Santa Cruz
7. O adjudicatário deverá atender chamadas de urgência provenientes dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, com respeito a animais errantes do Concelho de Santa Cruz, após o horário laboral da Câmara Municipal de Santa Cruz
8. O adjudicatário deverá colaborar na divulgação para adoção de animais do CRO de Santa Cruz
9. O prestador de serviços deverá preencher toda a documentação de adoções realizadas no espaço do CAMV contratado
10. O adjudicatário deverá realizar eutanásias de acordo com a legislação em vigor

Cláusula 17ª

Controlo e Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O adjudicatário faculta o acompanhamento dos serviços contratados a quem for para o efeito designado pela entidade pública adjudicante.
3. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 18ª

Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que a entenda necessário procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.



Cláusula 19ª

Prazo de prestação de serviços

A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de serviços veterinários, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas no presente caderno de encargos e na sua proposta.

Cláusula 20ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Cláusula 21ª

Outras condições

1. O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
2. A programação de atividades/serviços, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da inteira responsabilidade do adjudicatário.
3. A entidade adjudicante pode, no entanto, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.



Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Gestor do contrato

De acordo com o preceituado na alínea 290ª - A, o gestor do contrato será a Veterinária ao serviço do Município, Drª Alexandrina Silva, contato 910232775, endereço eletrónico alexandrinasilva@cm-santacruz.pt

Cláusula 28ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.



4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

